

2a.

51

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Gastão Marinho Valção e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Goyaz;

Considerando que o recorrente contribuiu para a Caixa recorrida, com jôia e mensalidades, na importância de 246\$500;

Considerando que serviu na Estrada de Ferro do Goyaz em caracter' provisório e em virtude de comissão;

Considerando, porém, que o mesmo foi e é empregado da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, de cuja Caixa de Aposentadoria e Pensões é associado;

Considerando que a recorrida tem à disposição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte a quantia em apreço, a cuja restituição o recorrente se julga com direito;

Considerando que não existe nos autos decisão dessa Caixa negando a alludida restituição, da qual caberia finalmente recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do presente recurso, competindo ao recorrente prover a decisão da Caixa recorrida, da qual pode recorrer na fôrma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1931.

Mario de A. Passos

Presidente

Oliveira Passos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Gen

Publicado no Diario Official de 5 de Junho de 1931